

disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP. A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 09 de novembro de 2023
SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS
 Coordenadora da CSICS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
 Diretor do DAGPI

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio ao requerente relacionado abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

NOME	MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA INÍCIO
MARCOS DA SILVA PEREIRA	118220-0	1012404/2016	20/11/2023

Campinas, 09 de novembro de 2023
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
 Diretor do DAGP/SMGDP

COMUNICADO - CONCURSO PÚBLICO EDITAL 06/2022

(Resultado de recurso interposto avaliado pela Junta Médica Oficial)

A Junta Médica Oficial de Campinas comunica que emitiu o seguinte parecer:

Nome: Jefferson Gomes Oliveira

CPF: 343.000.068-81

Referente: recurso de exame médico pré-admissional-

Edital: 06/2022 (Agente Comunitário de Saúde)

SEI PMC : 2023.00112047-56

Conclusão :indeferido.

Campinas, 08 de novembro de 2023
JUNTA MÉDICA OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Agente de Controle Ambiental

Nome: Victor Fidencio Andretta

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de novembro de 2023
GUSTAVO DE FREITAS CORREIA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100589/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00105159-79

RESOLVE

Nomear o servidor JOSE MONTEIRO JUNIOR, matrícula EMDEC 4584, como Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 15.829, de 7 de novembro de 2019, que com o Presidente do Fundo (Secretário Municipal de Transportes), ficam responsáveis pela gestão da conta bancária vinculada ao Fundo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 100590/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00109424-51

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 10/11/2023, o servidor PABLO CHEBABI MOTTA, matrícula 137716-7, do cargo de Economista, junto à Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA 100591/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00111721-11

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 30/10/2023, o servidor DIRLEY APARECIDO DE MOURA, matrícula 140254-4, do cargo de Professor de Educação Básica III - Educação Física, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 100592/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00113807-24

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 08/11/2023, a servidora PAULA RIBEIRO GONTIJO, matrícula 138261-6, do cargo de Médico Pediatria, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100593/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00112193-54

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 31/10/2023, a servidora BEATRIZ TENORIO BATISTA DE CARVALHO, matrícula 137287-4, do cargo de Médico Ginecologia Obstetrícia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100594/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00113190-65

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 07/11/2023, a servidora PAMELA TAMARA FRANCA MAGALHAES, matrícula 140205-6, do cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100595/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Revogar, a partir de 10/11/2023, o item da portaria 97245/2022, que designou a servidora KELY CRISTINA MENDES DA COSTA, matrícula 27876-9, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Designar, a partir de 10/11/2023, o servidor RAFAEL TODERO NORA, matrícula 140700-7, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2022

Expedida em 14/07/2022 e reeditada em 08/11/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romão, pelo Diretor de Habitação, Lucas Bonora da Silva e pela Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária, Lina Márcia Carnier Dornelas de Camargo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o processo de regularização fundiária urbana abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018, a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Complementar nº 49/2013, o Decreto Municipal nº 18.705/2015, a Resolução Municipal de Campinas nº 14/2016 e a Lei Complementar nº 189/2018;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB - E é modalidade aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados por população, predominantemente, não qualificada como de baixa renda;

ESTABELECE:

OS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E NAMODALIDADE DE LOTEAMENTO

O processo de análise e aprovação do Plano de Regularização Fundiária de loteamento na modalidade de interesse específico - REURB-E será composto pelas seguintes etapas e documentos:

ETAPA 1:

Item 1.1 - O legitimado deverá protocolar o requerimento de instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E de forma escrita, com a devida qualificação de seu subscritor, fundamentação do pedido e breve histórico da formação do núcleo urbano informal, acompanhado dos elementos necessários para identificação do núcleo urbano informal em foto aérea e/ou outro documento que comprove a data da implantação do loteamento e edificações.

Item 1.2 - O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído com seus atos constitutivos e demais documentos comprobatórios da sua regularidade, bem como da legitimidade do seu subscritor, mediante procuração com poderes específicos para o fim.

Item 1.3 - Tratando-se de associação de moradores e assemelhados, além dos documentos exigidos acima, o legitimado deverá apresentar a relação dos associados (moradores) e concordância com o pedido de instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E em assembleia, mediante ata. Acompanhado do requerimento, o legitimado deverá apresentar os seguintes documentos e peças técnicas em formato digital e impresso:

Item 1.4 - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística, ambiental e social (diagnóstico técnico), em atenção ao disposto no inciso III do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Item 1.5 - Levantamento Planialtimétrico e Cadastral - LPC, com georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000), com base nos marcos geodésicos do Município de Campinas (https://marcosgeodesicos.campinas.sp.gov.br/pmapper/map_marcosgeodesicos.phtml?config=marcosgeodesicos), subscrito por profissional competente, acompanhado de documento de responsabilidade técnica recolhido junto ao Órgão de Classe, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores, bem como atender à Norma brasileira ABNT-NBR 13.133/94, ou norma que venha a substituir (MODELO EM ANEXO);

Na hipótese de haver, no entorno do núcleo urbano informal, elementos ambientais, rodovias, ferrovias, dutos, bem tombados e outros elementos que impliquem restrições sobre o núcleo objeto da REURB, o levantamento planialtimétrico e cadastral deverá abranger uma faixa envoltória de 50,00m (cinquenta metros) além do perímetro do núcleo urbano informal.

Item 1.6 - Planta e memorial descritivo do perímetro do núcleo urbano informal, acompanhado de documento de responsabilidade técnica recolhido junto ao Órgão de Classe, com demonstração das matrículas e/ou transcrições atingidas pelo perímetro da REURB-E e dos seus confrontantes, acompanhado das respectivas certidões de matrículas atualizadas, em atenção ao disposto no inciso II do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017 (MODELO EM ANEXO);

Item 1.6.1 - Quando o legitimado requerer que o Plano de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal seja dividido em fases, nos termos do §2º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, deverá apresentar a divisão dos perímetros à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB para análise quanto a sua viabilidade;

Item 1.7 - Declaração quanto à existência de processos judiciais que envolvam a área objeto da REURB-E.

A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB analisará a documentação apresentada e emitirá COMUNICADO quanto ao atendimento dos itens supratranscritos, e o legitimado será notificado, via Diário Oficial, a tomar ciência pessoalmente do seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ETAPA 2:

Item 2.1 - Após a validação das peças técnicas que compõem a ETAPA 1, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB dará publicidade ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E e emitirá as notificações dos proprietários das áreas atingidas e dos confrontantes do perímetro da REURB-E para, em querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, cujo envio, via postal e mediante A.R., ficará sob responsabilidade do legitimado, que deverá apresentá-los à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB na via original;

Caso haja impugnação ao perímetro da REURB-E, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB realizará o procedimento extrajudicial de composição de conflitos, deferindo, ou não, a impugnação apresentada de forma fundamentada, a qual será publicada em Diário Oficial.

Não havendo conciliação, é facultado a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB prosseguir com a REURB-E em relação à parcela não impugnada.

Após a verificação da documentação supramencionada, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB emitirá COMUNICADO, e o legitimado será notificado, via Diário Oficial, a tomar ciência pessoalmente do seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ETAPA 3:

Item 3.1 - Tratando-se de núcleo urbano informal situado em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, o legitimado deverá apresentar, em formato digital e impresso, estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, em atenção ao disposto no inciso VII do artigo 35 c/c artigo 39 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Item 3.2 - Caso haja situação de risco, o legitimado deverá apresentar os projetos técnicos, memoriais e orçamentos necessários para que a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB encaminhe à aprovação dos órgãos competentes, sendo condição indispensável à aprovação da REURB a execução das obras de correção de riscos, conforme disposto no §1º do artigo 39 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Item 3.3 - Caso o núcleo urbano informal não atinja áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, fica dispensada a presente etapa.

ETAPA 4:

O legitimado deverá apresentar os seguintes documentos, em formato digital e impresso:

Item 4.1 - Projeto urbanístico, acompanhado de documento de responsabilidade técnica recolhido junto ao Órgão de Classe, atendendo as exigências do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 31 do Decreto Federal nº 9.310/2018, composto por:

- Planta de arreamento e loteamento e respectivo memorial descritivo (MODELO EM ANEXO);
- Planta de áreas públicas e respectivo memorial descritivo (MODELO EM ANEXO);
- Planta de remoções de unidades imobiliárias, se necessário;
- Memorial justificativo do loteamento (MODELO EM ANEXO);

Item 4.2 - Havendo necessidade de execução de obras de infraestrutura essencial, nos termos do §1º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, o legitimado deverá elaborar os projetos necessários e submeter à aprovação do órgão competente;

Item 4.3 - Considerando que a implantação das obras de infraestrutura essencial pode ser realizada antes, durante ou após a conclusão da REURB, conforme disposto no §3º do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, no caso destas serem realizadas após, o legitimado deverá apresentar Cronograma Físico de Serviços de Implantação de Obras de Infraestrutura Essencial, prevendo o prazo para sua conclusão, e assinar Termo de Compromisso junto à Municipalidade a fim de garantir o seu fiel cumprimento, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Item 4.4 - Havendo a necessidade de aprovação de vielas sanitárias e faixas de servidão junto a SANASA, o legitimado deverá elaborar os projetos necessários e submeter à aprovação do órgão competente;

Item 4.5 - Tratando-se de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, o legitimado deverá observar o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012, e entregar a documentação exigida no ANEXO V e V-B do Decreto Municipal nº 18.705/15, para que a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB submeta a análise da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMVDS;

Item 4.6 - Planilha contendo a listagem dos ocupantes de cada unidade imobiliária objeto da REURB-E e a indicação do instrumento de titulação, observando as exigências do inciso VI do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2017 e inciso VI do artigo 38 do Decreto Federal nº 9.310/2018;

A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB analisará a documentação apresentada e emitirá COMUNICADO quanto ao atendimento dos itens supratranscritos, e o legitimado será notificado, via Diário Oficial, a tomar ciência, pessoalmente, do seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ETAPA 5:

Após a validação de todos os projetos, documentos e peças técnicas descritos nesta Portaria, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB aprovará o Plano de Regularização Fundiária mediante a expedição da competente Certidão de Regularização Fundiária - CRF do núcleo urbano informal.

OBS: as regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria se aplicam aos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S quando o Plano de Regularização Fundiária do núcleo urbano informal for assumido por empresa contratada diretamente pelo legitimado e/ou potenciais beneficiários.

Campinas, 08 de novembro de 2023

LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO

Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária

LUCAS BONORA DA SILVA

Diretor de Departamento

ARLY DE LARA ROMÃO

Auxiliário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005288-31 ePMC. 2023.00077661-09?- Interessados: CEHAP/SEHAB; SA/SEHAB, CPS/SEHAB e CSPFH/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com relatório socioeconômico (9410598 e 9518920); relatório de vistoria técnica (9429469e9456693); relatório jurídico (9457818 e 94886527), certifico a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Vitória Emanuele Garcia De Oliveira, portador(a) do RG nº 53.252.***.**-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 479.938.***.**, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo

pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de NOVEMBRO deste exercício.

1. Publique-se;
2. Ao SA-SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. A CEHAP/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Setorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico;
4. ACPS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
5. À CSPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 08 de novembro de 2023

ARLY DE LARA ROMÃO

Secretário Municipal de Habitação

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2023.10.04079

Assunto: Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Quinta da Figueira

Fica o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DA FIGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.048.979/0001-01, representada por Eduardo Dubinco, inscrito no CPF/MF nº 022.067.***.**, devidamente CONVOCADO a comparecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Itália, para tomar ciência do COMUNICADO nº 01, expedido no dia 09 de novembro de 2023, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento. Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2023

LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO

Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO

Coordenadora Jurídico-Administrativa

LUCAS BONORA DA SILVA

Diretor de Departamento

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00054731-63 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** RDC Eletrônico nº 13/2023 **Contratada:** MCB SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ n.º 23.735.845/0001-20 Termo de Contrato nº 303/23 Objeto:** Execução de obras de reforma e construção de arquibancada e rampa de acessibilidade, abertura de um portão no gradil de divisa para acesso à rampa nova e construção de uma calçada na lateral do campo de futebol na EMEF Profª Odila Maia Rocha Brito, no Município de Campinas, SP. **Valor:** R\$ 277.655,47 **Prazo:** 07 meses **Assinatura:** 09/11/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00094870-37 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 073/2023 **Contratada:** IRMÃOS MORAES INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. **CNPJ n.º 33.156.721/0001-44 Termo de Contrato nº 304/23 Objeto:** Fornecimento de "kit" de máquinas para a produção de tijolos ecológicos. **Valor:** R\$ 151.900,00 **Prazo:** 15 meses e 15 dias **Assinatura:** 09/11/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00030126-14 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Modalidade:** Contratação Direta nº 382/20 **Locadores:** ALICE CAMPO DALL'ORTO CPF nº 602.810.908-82 e PATRICIA DALL'ORTO VOLPE ZAMBOIM CPF nº 096.977.968-23 **Termo de Locação nº 008/20 Termo de Aditamento de Locação n.º 019/23 Objeto do Aditamento:** Prorrogação **Assinatura:** 26/10/2023

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023

De Secretaria Municipal de Justiça - Protocolado n.º

PMC.2023.00114766-75

Diante dos elementos constantes do protocolado de nº **PMC.2023.00114766-75**, referente ao pedido de certidão de inteiro teor do protocolado de nº **PMC.2023.00015923-89**, pelo interessado Sr. José Antonio Jorge, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão do citado protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 12.527/11 e Decreto Municipal nº 21.799/21.

Campinas, 09 de novembro de 2023

NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY

Corregedor- Geral do Município

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único, 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e artigo 42 do Decreto Federal 2.181/1997, fica a empresa autuada notificada para que, no **PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**, apresente defesa com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá noticiar nos autos os termos da autocomposição.

3. DO INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

No mesmo prazo de defesa, deverá a empresa apresentar manifestação sobre seu interesse na designação de audiência conciliatória, bem como descrever qual a proposta de acordo ao consumidor.

A audiência somente será designada mediante a sinalização da proposta de acordo e seus respectivos termos.

Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo acarretará no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS